

TEXTO PARA DISCUSSÃO

03

O Mercado de Trabalho em Tempos de Pandemia

Abril 2020



Instituto de Economia e Relações Internacionais
Universidade Federal de Uberlândia

Universidade Federal de Uberlândia - UFU

Valder Steffen Júnior
Reitor

Instituto de Economia e Relações Internacionais – IERI

Wolfgang Lenk
Diretor

Centro de Estudos, Pesquisas e Projetos Econômico-Sociais – CEPES

Luiz Bertolucci Júnior
Coordenador

Revisão:

Luiz Bertolucci Júnior

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade do autor, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do CEPES/IERIUFU.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais não são permitidas.

Autoria / Citação deste trabalho acadêmico:

OLIVEIRA, Alanna Santos de; FERREIRA, Ester William. **O Mercado de Trabalho em Tempos de Pandemia** Uberlândia: CEPES/IERI/UFU, 2020. Texto para Discussão 03 - CEPES/IERI/UFU. Disponível em: <http://www.ieri.ufu.br/cepes>.

O Mercado de Trabalho em Tempos de Pandemia

*Alanna Santos de Oliveira
Ester William Ferreira*

Resumo

O texto traz uma análise dos efeitos econômicos da pandemia da Covid-19 sobre o mercado de trabalho no Brasil. São discutidas algumas das principais medidas propostas e/ou adotadas na esfera política, até o momento, tendo por pano de fundo a emblemática discussão sobre o papel do Estado e o cenário de dificuldades em que já se encontrava a economia brasileira quando o vírus chega ao país; cenário este de medíocre crescimento econômico cujos resultados mais evidentes e persistentes são: o desemprego, o aumento da informalidade, o incremento da pobreza e miséria social e o aprofundamento das históricas e estruturais desigualdades. Pergunta-se: diante da crise atual e das medidas de enfrentamento de seus efeitos econômicos e sociais, como ficam o mercado de trabalho no Brasil e a população trabalhadora?

Palavras-chave: Mercado de Trabalho; Pandemia; Estado.

The Labor Market in Times of Pandemic

Abstract

The text provides an analysis of the economic effects of the Covid-19 pandemic on the labor market in Brazil. Some of the main measures proposed and/or adopted, so far, in the political sphere are discussed, in the context of the emblematic discussion about the role of the State and the scenario of difficulties that the Brazilian economy was already in when the virus arrived at the country; scenario of mediocre economic growth whose most evident and persistent results are: unemployment, the increase of informality, the increase of poverty and social misery and the deepening of historical and structural inequalities. The question is: in view of the current crisis and the measures to deal with its economic and social effects, what will happen to labor market in Brazil and its working population?

Keywords: Labor Market; Pandemic; State.

JEL: J60; J68.

O Mercado de Trabalho em Tempos de Pandemia

*Alanna Santos de Oliveira¹
Ester William Ferreira²*

A atual crise pandêmica global gerada pelo novo coronavírus evidencia que a aparição do vírus tem repercutido nas mais distintas esferas da vida humana, levando o tema para discussão em diversas áreas para além da sanitária, sobre a qual inicialmente se coloca a questão. Sem lugar à dúvida, uma das repercussões inexoráveis da referida pandemia manifesta-se na dimensão socioeconômica, com destaque para os efeitos em termos de paralisação da atividade produtiva, retração da renda, aumento do desemprego, falência de pequenos negócios, incremento da pobreza e condição de vulnerabilidade das populações de mais baixa renda.

Em vista de tal situação e, considerando a proximidade da data de comemoração pelo Dia Internacional do Trabalho (1º de maio), este texto traz uma análise dos efeitos econômicos da Covid-19, com enfoque para o mercado de trabalho no Brasil. Além disso, são levantadas algumas das principais medidas propostas e/ou adotadas na esfera política, até o momento, tendo por pano de fundo a emblemática discussão sobre o papel do Estado.

Apesar de ainda ser cedo para se apresentar alguns dos principais resultados dessa crise pandêmica, sobretudo em função da própria disponibilidade de dados nesse momento, a proposta do texto reside em um esforço de leitura da situação atual com base tanto nas conjecturas que já vêm sendo apresentadas pelos mais distintos órgãos e entidades de estudo do tema, como também por meio da problematização da questão a partir do reconhecimento do cenário que já se tinha para o mercado de trabalho no país, antes mesmo da chegada da Covid-19.

Do mesmo modo, a apresentação das medidas tomadas pelo governo tem por limitação a questão temporal, considerando-se, ainda, que algumas dessas foram propostas, depois revogadas ou amplamente modificadas. Sendo assim, pode ser que as ações levantadas neste texto sofram modificações após essa publicação, e, obviamente, que tantas outras que ainda possam vir a ser tomadas não tenham entrado nessa análise.

De um modo geral, o objetivo é pensar como a crise sanitária deve se manifestar economicamente no Brasil e como o Estado já tem atuado nesse âmbito. Nesse sentido, com respeito ao primeiro ponto, o texto levou em conta o cenário em que já se encontrava o país, agravando ainda mais o enfrentamento da pandemia, e, com relação ao segundo, tomou-se em

¹ Doutora em Economia pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e economista-pesquisadora do CEPES/IERI/UFU.

² Doutora em Economia pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e economista-pesquisadora do CEPES/IERI/UFU.

consideração um olhar comparativo sobre o que já tem sido feito em outras economias, oferecendo, assim, uma reflexão crítica sobre as possibilidades de atuação governamental.

1. Em tempos de pandemia: qual o diagnóstico para o trabalhador brasileiro?

Embora invisível aos olhos, o novo coronavírus instaurou uma verdadeira crise global, cujos efeitos (plenamente visíveis) estendem-se para muito além da dimensão sanitária em que se centraliza a questão. A repercussão do ponto de vista econômico e social é mais um dos desdobramentos da Covid-19, que chegou ao Brasil na última semana de fevereiro e avança de modo célere, sob a gestão de um Estado que, ora subestima a ameaça, ora evidencia desorientação e desarticulação nas diretrizes gestadas; tudo isso tendo por pano de fundo um cenário de ampla polarização política que hoje resulta na própria relativização do valor da vida humana.

Alguns dias atrás, o *Jornal Nexo* trouxe à tona a discussão sobre este tema numa matéria intitulada: “Quanto vale uma vida?” (ROUBICEK, 2020). Diante dos efeitos nefastos que a crise da Covid-19 impõe sobre a dimensão econômica, ao requerer medidas de isolamento para o enfrentamento do vírus, a polêmica pergunta obteve proeminência e, claro, ganhou força no debate econômico, seja pelo parecer daqueles que consideram a vida humana algo imensurável, ou pela ótica dos que propõem diferentes métricas para esta estimativa (como a do cálculo da capacidade produtiva ou a do valor da vida estatística).

Neste contexto, há quem defenda que os efeitos econômicos da pandemia, isto é, caso se opte pelo isolamento parcial ou total, podem ser muito mais graves que as repercussões diretas do vírus (as prováveis mortes). À parte a questão ética que permeia (ou pelo menos deveria) o tema, o próprio tratamento do ponto de vista estritamente econômico-financeiro evidencia fragilidade, tanto ao desconsiderar métricas de avaliação do valor da vida ligadas ao cálculo produtivo (o que o indivíduo poderia acrescentar econômica e produtivamente para a sociedade) quanto por negligenciar a pressão sobre os recursos públicos com o sistema de saúde e a assistência social decorrentes da acentuação da curva de contágios.

Quando se fala dos efeitos econômicos desta crise no Brasil é preciso qualificar melhor o debate, trazendo à tona o cenário de medíocre crescimento econômico que o país enfrenta nos últimos três anos, após grave crise econômico-política, cujos resultados mais evidentes e persistentes são: o desemprego, o aumento da informalidade, o incremento da pobreza e miséria social e o aprofundamento das históricas e estruturais desigualdades (CESIT, 2020). Soma-se a esse quadro a aprovação recente de reformas que, sob

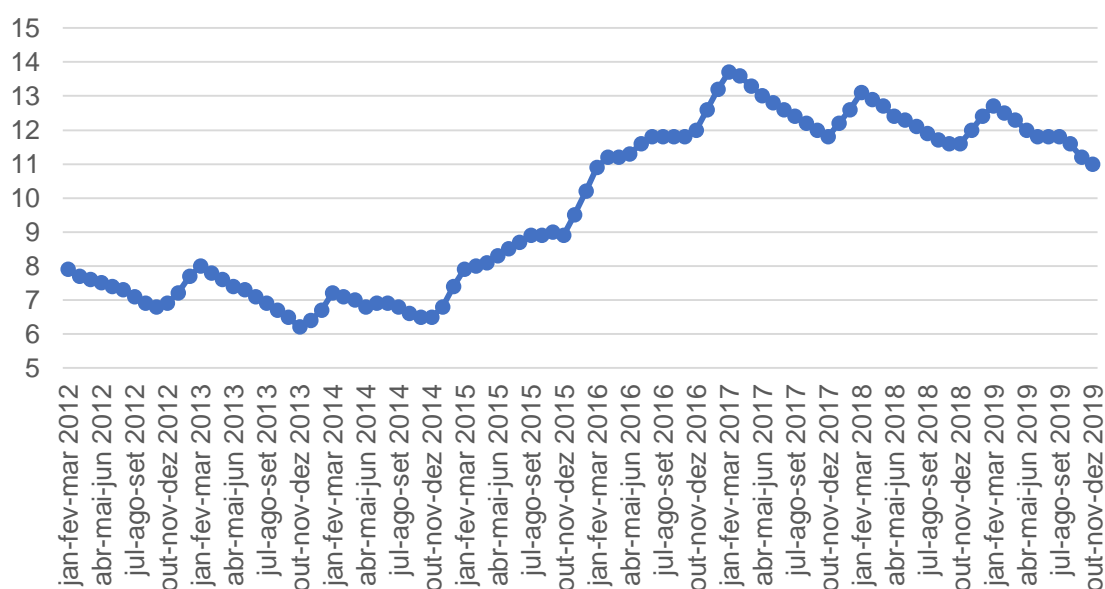
defesa de austeridade fiscal, reforçam ou “repaginam” alguns desses elementos mais problemáticos.

Em suma, tudo isso denota que a situação de enfrentamento da Covid-19 no Brasil tem suas particularidades, sobretudo no que diz respeito ao fato de que o vírus nos encontra em um momento em que a economia evidencia notada dificuldade e lentidão na recuperação de seu dinamismo, em que as mazelas sociais são aguçadas e as assimetrias de renda duramente aprofundadas. Com isso, a pergunta que não quer calar, mediante o dia 1º de maio (em que se comemora internacionalmente o dia do trabalhador), é: como fica o nosso mercado de trabalho e a população trabalhadora?

Segundo os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD-C), realizada pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a taxa média de desemprego no país foi de 11,9% no ano de 2019. Essa taxa, embora um pouco menor que a verificada em 2018 (12,3%), correspondeu a um contingente de 12,6 milhões de pessoas desocupadas (número que já foi de 6,8 milhões, em seu menor ponto da série, no ano de 2014).

O **Gráfico 1** apresenta a trajetória do desemprego aberto no Brasil, segundo os dados da PNAD-C, trimestralmente, desde o início da série (2012) até o último trimestre de 2019. Com base nele, é possível observar a elevação contundente da desocupação no país desde 2015, e como essa taxa ainda permanece alta, apesar das ligeiras quedas no período mais recente.

Gráfico 1 – Trajetória da taxa de desemprego no Brasil, 2012- 2019, trimestral (%)



Fonte: Elaboração das autoras, a partir dos dados da PNAD-C, IBGE.

Além do já elevado número de brasileiros desempregados, soma-se a essa população vulnerável uma série de trabalhadores informais com baixa renda, pessoas desalentadas (que desistiram de procurar por trabalho após

várias tentativas frustradas, sobretudo em função dos custos que essa busca também impõe) e trabalhadores subocupados por insuficiência de horas (ou seja, que gostariam e necessitariam de trabalhar mais horas que as contratadas). Para se ter uma ideia, a taxa de informalidade³, segundo a PNAD-C, foi de 41,1% da população ocupada em 2019, o equivalente a mais de 38 milhões de pessoas, destacando-se por ser o maior número nos últimos quatro anos.

No trimestre móvel que compreende os meses de dezembro de 2019, janeiro e fevereiro de 2020, o IBGE contabilizou mais de 4,6 milhões de pessoas desalentadas e cerca de 6,5 milhões de subocupados por insuficiência de horas trabalhadas. Também é possível verificar, de acordo com a PNAD-C, que aproximadamente 16,7 milhões de domicílios vivem com uma renda familiar de até no máximo dois salários mínimos.

É em meio a essa conjuntura delatora de uma ampla faixa de indivíduos em situação de nítida vulnerabilidade – muitos sem qualquer tipo de proteção social – que chega ao país o vírus, e é certamente sobre esse recorte da população que teremos os efeitos mais nefastos, na ausência de políticas governamentais que se atentem efetivamente (e sem morosidade) para esse quadro. As medidas protetivas a essa população como, por exemplo, a garantia de uma renda mínima, são de fundamental importância não somente como ato de justiça social, mas como instrumento de recuperação econômica para toda a sociedade, tendo em vista que:

Ao transferir renda para famílias com menor poder aquisitivo, garante-se que o nível de consumo e, portanto, de demanda, não se contrairá tão fortemente com ocorreria. Essas famílias irão gastar esses recursos para adquirir bens essenciais, principalmente alimentos, produtos de higiene e limpeza, medicamentos, entre outros, ativando a circulação de bens e sua produção. Ou seja, estará ajudando a conter o impacto recessivo e as consequências negativas sobre o emprego e a renda (DIEESE-a, 2020, p. 6).

De acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), o cenário de desemprego global em 2020 dependerá substancialmente de como as economias vão se recuperar no segundo semestre e, principalmente, das medidas governamentais adotadas com vistas ao estímulo à demanda por mão de obra. A segunda edição do relatório “Monitor da OIT: o COVID-19 e o mundo do trabalho” prevê que as medidas de isolamento (parciais ou totais), decorrentes da COVID-19, devem afetar aproximadamente 2,7 bilhões de trabalhadores no mundo todo, o que representa cerca de 81% da força de trabalho mundial.

³ A informalidade, conforme considerada pelo IBGE, refere-se à soma dos trabalhadores sem carteira, trabalhadores domésticos sem carteira, empregador sem CNPJ, conta própria sem CNPJ e trabalhador familiar auxiliar.

O relatório produzido pela OIT apresenta uma previsão de que a crise do coronavírus irá eliminar cerca de 6,7% das horas trabalhadas globalmente no segundo trimestre de 2020⁴. Isso equivaleria a cerca de 195 milhões de trabalhadores em tempo integral, um número bastante preocupante, portanto. Mas como a organização chegou a esses resultados?

Segundo o anexo metodológico presente no relatório divulgado pela entidade, o número de horas de trabalho perdidas foi estimado por meio de um modelo de *nowcasting* (uma espécie de previsão imediata que tem se tornado cada vez mais recorrente em tempos de *bigdata*). Para atualização das informações em tempo real foram desenvolvidas várias buscas por uma série de indicadores que retratam a situação da atividade econômica, a exemplo do “*Purchasing Manager Index*”. Com base nessas informações, foi estimada a relação estatística entre esses indicadores e as horas trabalhadas; os coeficientes resultantes foram usados para previsão de resposta das horas trabalhadas, dadas as últimas observações dos indicadores do *nowcasting*⁵.

Tabela 1 – Percentual de horas de trabalho eliminadas e equivalente em número de pessoas empregadas, no mundo e por países classificados por nível de renda*

	Queda nas horas de trabalho (%)	Equivalente em tempo integral (40 horas, em milhões de pessoas)	Equivalente em tempo integral (48 horas, em milhões de pessoas)
Mundo	6,7	230	195
Países de baixa renda	5,3	14	12
Países de média-baixa renda	6,7	80	70
Países de média-alta renda	7	100	85
Países de alta renda	6,5	36	30

Fonte: Elaboração das autoras a partir do “Monitor da OIT: o COVID-19 e o mundo do trabalho”, OIT.

*Magnitudes acima de 50 milhões são arredondadas para os 5 milhões mais próximos, magnitudes abaixo desse limite são arredondados para o milhão mais próximo.

O relatório também aponta que os países classificados como de média-alta renda (caso do Brasil, segundo a referida classificação estabelecida pelo Banco Mundial) serão os mais duramente afetados, conforme denota a Tabela 1, já que apresentam o maior percentual de horas de trabalho eliminadas e, por conseguinte, de trabalhadores em tempo integral. Além disso, os setores mais expostos ao risco de demissão de trabalhadores são, em geral, aqueles mais expostos à possibilidade de contágio pelo coronavírus e que tiveram, em grande medida, que interromper ou reduzir consideravelmente suas atividades como: serviços de hospedagem e de alimentação, manufatura, varejo, atividades comerciais e administrativas.

⁴ O relatório completo está disponível no site da OIT e pode ser acessado pelo seguinte link:

https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/@dgreports/@dcomm/documents/briefingnote/wcms_740877.pdf

⁵ No caso do Brasil, onde não se tem um número suficiente de informações, a estimativa é feita por extrapolação do modelo para os 18 países com mais informações. A extrapolação do modelo é dada pelas medidas de contenção da Covid-19.

Segundo o estudo, aproximadamente 1,25 bilhão de pessoas encontram-se em setores de alto risco de demissão ou redução de salários. Essa estimativa é especialmente preocupante nos casos dos países de renda baixa e média, nos quais, em geral, esses setores têm uma alta porção das pessoas trabalhando na informalidade.

Voltando à análise para o atual cenário do Brasil, as estimativas produzidas pela OIT causam angústia ainda maior, tendo em vista o panorama que descrevemos anteriormente para o mercado de trabalho. Além das preocupações concernentes aos desempregados, desalentados, trabalhadores informais, subocupados de baixa renda, e à população mais pobre de um modo geral, permanecem inquietações com relação à sobrevivência dos micro e pequenos empreendimentos que, geralmente, não dispõem das mesmas facilidades de crédito ou de um capital de giro como empresas maiores, carecendo, portanto, de medidas específicas que atendam a essa ampla faixa de estabelecimentos (as microempresas, pela classificação da SEBRAE, correspondem a cerca de 90% do total de estabelecimentos empregadores no Brasil, considerando a métrica para a indústria, e aproximadamente 84%, utilizando o parâmetro para comércio e serviços⁶).

Igualmente preocupante é a situação dos que permanecem na “linha de frente” da guerra pandêmica, como as diversas ocupações no setor de saúde, mas também abarcando aqueles que se encontram empregados em outras atividades consideradas essenciais como, por exemplo, as do ramo de alimentação, distribuição e logística, farmácias, postos de combustíveis, reparadores de veículos, etc. Como fica a proteção a esses trabalhadores? Na ausência de regulamentações específicas e fiscalizações, esses trabalhadores correm sério risco de contágio, especialmente nos casos em que a legislação trabalhista não consegue se impor, como ocorre na *uberização* do trabalho (cujos trabalhadores de *delivery* de empresas, como o *Ifood* ou *Ubereats*, seguem firmes nessa quarentena, sendo sobremaneira demandados).

Outro elemento que já instiga alguma curiosidade diz respeito ao que será do mundo do trabalho após o período de *home office*. Se antes da chegada do vírus no Brasil, do ponto de vista institucional – ou seja, das reformas trabalhistas que vêm sendo gestadas e aprovadas de forma célere desde 2017 – já se caminhava para regulamentação do trabalho intermitente, ampliação do parcial e estímulos ao teletrabalho, o que se pode esperar com respeito à recorrência a todas essas modalidades após essa quarentena? Seria o caso de passarmos a ter cada vez mais trabalhadores nessas condições? E, se sim, o que isso implicaria? São perguntas que pairam a cabeça de todos nós e para as quais não há resposta fácil.

De um modo geral, as demandas desse cenário caótico sugerem a necessidade de uma série de políticas governamentais que, num contexto de duras restrições, como as relativas à EC 95 (Emenda Constitucional resultante

⁶ Dados extraídos da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) disponíveis na plataforma Dardo, a qual pode ser acessada em: <http://bi.mte.gov.br/bgcaged/>

da chamada PEC do teto de gastos), ou mais do que isso, sob as rédeas do famoso “tripé macroeconômico” que coloca a redução da dívida pública como elemento central da política econômica, exigem repensar o papel do Estado (o que lhe sobrou após tantas doses de neoliberalismo).

2. O papel do Estado e algumas medidas do governo brasileiro para a sustentação do trabalho e da renda frente à pandemia COVID-19

Teme-se que a pandemia da COVID-19 provoque uma crise econômica sem precedentes na história recente do capitalismo devido a seus impactos econômicos no mundo, com efeitos, já sentidos, na diminuição da demanda, na paralisação da produção e no mercado financeiro, além dos consequentes desdobramentos sociais de tais efeitos nesses poucos meses de disseminação do novo coronavírus. A intensidade e a duração dessa crise ainda são incertas, mas em muito dependerão da ação dos Estados nacionais tanto no que tange à celeridade das medidas que devem ser tomadas quanto à natureza dessas medidas, que acaba por definir o direcionamento das mesmas.

Em momentos como este, em que se coloca a aproximação de uma crise econômica inexorável, é mais fácil lembrar-se da importância do Estado na sociedade. Historicamente, tem-se observado o seu chamamento para o desempenho de papel central na formulação e implementação de medidas e de políticas econômicas e sociais que busquem salvaguardar a economia; e esse chamamento é acompanhado – senão também reconhecido como necessário – mesmo por aqueles que defendem a concepção teórica do “Estado mínimo” e creem que a “mão invisível” do mercado é capaz de intervir para trazer equilíbrio ao sistema econômico.

A bem da verdade, a situação de caos acaba por evidenciar um paradoxo entre a defesa da não intervenção do Estado na economia e na sociedade, presente em repetidas falas sobre a ineficiência dos serviços públicos, do excesso de endividamento, do colapso das contas do governo, etc. *vis à vis* a demanda desse mesmo Estado como “colchão amortecedor” dos impactos da crise. Foi assim em 1929, com o *New Deal* estadunidense, para equacionar os efeitos da crise econômica que se tornou a Grande Depressão do Século XX (DUARTE, 2020). Foi assim também na crise mais recente (2008), quando, nas primeiras ações de enfrentamento, os Bancos Centrais agiram para salvar as grandes instituições financeiras, o mercado de crédito e, com isto, evitar uma queda mais acentuada da produção. E não é diferente na atual crise, em que se reconhece, ainda que a contragosto de alguns, que caberá ao Estado ações urgentes e potentes para o enfrentamento dos impactos sanitários, econômicos e sociais que já se fazem presentes.

É importante esclarecer que a origem da crise econômica gerada pela pandemia da COVID-19 se difere de crises anteriores. Enquanto a crise de 2008, por exemplo, teve seu início no mercado de crédito imobiliário americano, com posterior impacto no setor financeiro global e, depois, na

esfera produtiva, a crise atual tem origem epidemiológica, com efeitos iniciais no chamado lado real da economia (esfera produtiva), com queda da demanda e da oferta, podendo caminhar, posteriormente, para impactos nos mercados financeiro e de crédito (CECON⁷-a, 2020).

Por esta característica distinta, a crise que se manifesta é, antes de tudo, uma crise sanitária, com efeitos econômicos e sociais que podem desencadear uma nova recessão em maior ou menor intensidade e duração, e que requer ações coordenadas do Estado com vistas à proteção da população, tanto no que se refere às condições necessárias para o enfrentamento da doença – como o direcionamento de recursos para a saúde pública e pesquisa – quanto para a manutenção da renda, do emprego e das atividades produtivas. Nesta direção, não se deve questionar a inevitável exigência da ampliação dos gastos públicos nos patamares que se fizerem necessários, numa temporalidade ainda incerta, mas que já requer ações imediatas para o curto prazo (período em que o isolamento e o distanciamento social se mantêm) e ações planejadas para o longo prazo (período indeterminado, que se estende enquanto se fizerem sentir os efeitos da crise econômica mundial na economia brasileira).

No Brasil, o governo brasileiro mostrou relativa demora na tomada de medidas econômicas quando comparado a outros países. Esta demora esteve relacionada principalmente ao negacionismo, por parte de alguns integrantes do governo, quanto à gravidade da doença e à sua rápida propagação e, em decorrência, quanto à necessidade de isolamento social, defendida por especialistas da saúde como a estratégia mais eficaz de evitar o contágio da população e de impedir o colapso dos sistemas de saúde no mundo. Diante das evidências do que já acontecia na China, na Itália e na Espanha, onde a pandemia se manifestou antes, tornando visíveis seus efeitos nefastos na saúde e na economia, fazia-se necessário, desde o início, a elaboração de ações coordenadas nesses dois campos, devendo-se entender que “salvar vidas” não se opõe a “salvar a economia”, mas, pelo contrário, as opções econômicas são, em última instância, questões de vida ou morte, estando, portanto, entrelaçados ambos os objetivos.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a COVID-19 uma pandemia em 11 de março, o que resultou em pressão da sociedade civil para que o governo federal tomasse medidas relativas à contenção do vírus nas áreas de saúde e economia, uma vez que já eram conhecidos os efeitos da doença nos países afetados nos meses anteriores. Em 13 de março, a **Medida Provisória nº 924/2020** foi publicada estabelecendo a abertura de crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde. Todavia, como afirmam os autores da Nota n. 9 do CECON (2020, p. 9), neste momento, enquanto “(...) em todo o mundo foram apresentados ousados pacotes fiscais, no Brasil o crédito extraordinário no valor de R\$ 5,099 bilhões não representa

⁷ CECON - Centro de Estudos de Conjuntura e Política Econômica do Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp).

recursos novos, mas remanejamento orçamentário dentro do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde”⁸.

Em 16 de março, o Ministério da Economia anuncia um pacote de medidas com vistas a minimizar os efeitos da crise com ações em três eixos, a saber: i) atenção à população vulnerável; ii) manutenção do emprego e iii) combate à pandemia. O valor calculado dos gastos é de R\$ 147,3 bilhões, a serem utilizados na economia brasileira em três meses.

Sucintamente, as ações voltadas à população vulnerável eram: i) antecipação do pagamento do 13º de aposentados e pensionistas do INSS, com previsão de pagamento da primeira parcela no mês de abril e da segunda parcela em maio⁹ (com estimativa de antecipação de gastos no montante de R\$ 46 bilhões, somados os dois meses); ii) transferência de R\$ 21,5 bilhões não sacados do PIS/PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público) para o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), a fim de permitir novos saques pela população; iii) antecipação do pagamento do abono salarial para o mês de junho (R\$ 12,8 bilhões); e iv) destinação de mais recursos (R\$ 3,1 bilhões) para o Programa Bolsa Família, com o objetivo de ampliar em um milhão de famílias no número de beneficiários. Cabe lembrar, aqui, que, antes da pandemia, já existiam 3,5 milhões de famílias na fila de espera pelo benefício.

Quanto às ações com vistas à manutenção do emprego (com impacto estimado de R\$ 59,4 bilhões), resumiam-se em: i) adiamento do prazo do pagamento do FGTS pelas empresas por três meses; ii) adiamento do recolhimento da parcela que cabe à União no Simples Nacional por três meses; iii) facilitação para a renegociação de empréstimos de famílias e empresas por meio da simplificação de exigências para contratação de crédito e dispensa de documentação para renegociação de crédito; iv) crédito de R\$ 5 bilhões do Proger/FAT¹⁰ para micro e pequenas empresas, e v) desoneração de 50% da contribuição ao Sistema S pelo prazo três meses.

Por fim, as ações de combate à pandemia (com impacto de R\$ 4,5 bilhões) restringiram-se a: i) remanejamento de recursos do DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres) ao SUS, e ii) desonerações temporárias de IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) para bens importados e produzidos internamente

⁸ Para fins de detalhamento desse remanejamento e da distribuição de recursos dentro do próprio Ministério da Saúde, consultar a Nota n° 9 do CECON constante na bibliografia citada (CECON-a, 2020).

⁹ Segundo o cronograma estipulado pelo governo até a presente data, a primeira parcela do 13º salário dos aposentados e pensionistas está prevista para ser paga a partir do dia 24 de abril, e deve seguir até o dia 08 de maio. A segunda parcela deve ser paga entre os dias 25 de maio e 5 de junho. Ver a matéria <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/04/23/pagamento-da-1a-parcela-do-13o-de-aposentados-e-pensionistas-comeca-nesta-sexta.ghtml>

¹⁰ O Proger (Programa de Geração de Renda) é um programa do Governo Federal cujo objetivo é promover geração de renda por meio da oferta de linhas de crédito com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) no investimento de longo prazo a pequenos negócios, cooperativas e associações de produção.

necessários ao combate ao Covid-19, acompanhadas da suspensão da cobrança de alíquotas de importação para produtos médicos e hospitalares até o fim de 2020.

Sobre a resposta do governo federal à crise provocada pela pandemia, naquele momento, autores da Nota n.9 do CECON (2020) afirmam:

“Diante do cenário de medidas apresentadas pelo Ministério da Economia é importante evidenciar que há pouco dinheiro novo na economia. Tanto a apresentação da MP 924/2020 de crédito extraordinário quanto o pacote de medidas de Guedes avançam pouco quando comparadas a iniciativas no âmbito internacional e também quando observada a estrutura do mercado de trabalho atual no Brasil, com seu alto nível de informalidade e com a incapacidade do Estado de proteger a população em períodos de choques adversos” (p.11).

Como foi dito anteriormente, o vírus encontrou o país em um quadro de vulnerabilidade social crescente, fruto de políticas de austeridade fiscal que passaram a fazer parte das agendas dos governos desde 2015 e que foram aprofundadas nos últimos três anos. Como resultado, diante da existência de milhões de brasileiros em condições de vida adversas, com empregos precários, em atividades informais e em situação de desemprego, muitos morando em habitações inadequadas, fica evidente a urgente necessidade de elaboração e execução de medidas de amparo a essa população no contexto da exigência de isolamento social e, portanto, de paralisação da maior parte das atividades produtivas.

Diante deste quadro, o governo anunciou a proposta, sem encaminhamento formalizado para o Congresso Nacional, de uma renda complementar de R\$200,00 por mês, durante três meses, para o trabalhador informal que se encontrasse inscrito no Cadastro Único e que não recebesse quaisquer benefícios do governo federal. No entanto, segundo lideranças políticas e defensores da renda básica, esse valor, muito inferior ao salário mínimo oficial (de R\$1.045,00), se mostrava insuficiente para o atendimento das necessidades básicas de milhões de pessoas que perderam renda pelo impacto da crise da COVID-19.

Ao final, após aprovado no Congresso Nacional e no Senado, foi sancionado pelo presidente da República, em 01 de abril de 2020, o Projeto de Lei 1.066/2020 instituindo a **Renda Básica Emergencial**, que consiste no pagamento de R\$600,00, por um período de três meses - podendo ser prorrogáveis por mais três meses -, a trabalhadores desempregados, informais, intermitentes e aos empreendedores individuais (MEI); a mulher que é mãe de família, única trabalhadora e responsável pelo lar, terá acesso a R\$1.200,00, o dobro do valor oferecido aos demais informais. Poderão ser pagos até dois benefícios por família.

A operacionalização do pagamento deve ser realizada pelas redes dos bancos públicos federais e casas lotéricas. Os critérios para o recebimento do

auxílio são: ter mais de 18 anos; não ter emprego formal; não receber benefício previdenciário ou assistencial, seguro-desemprego ou de outro programa de transferência de renda do governo federal, com exceção do Bolsa Família (quem recebe esse benefício deve optar entre ele ou a renda emergencial durante o período de vigência da medida); ter renda familiar mensal per capita (por pessoa) de até meio salário mínimo (R\$ 522,50) ou renda familiar mensal total de até três salários mínimos (R\$ 3.135,00); e não ter recebido rendimentos tributáveis, no ano de 2018, acima de R\$ 28.559,70¹¹. De acordo com o IPEA, aproximadamente 59 milhões de pessoas devem atender os requisitos para receber o auxílio da renda emergencial. Destes, 48,3 milhões estão inscritos no Cadastro Único, dos quais 17,8 milhões são beneficiários do Bolsa Família (TOMAZELLI, 2020).

Para além das dificuldades constatadas na execução do pagamento do auxílio, evidenciadas na construção da logística de inscrição, avaliação e aprovação dos cadastros das pessoas a serem contempladas, que têm resultado na demora do pagamento, um dos entraves que preocupa reside na dificuldade de encontrar os demais beneficiários potenciais - cerca de 11 milhões de trabalhadores informais que não constam de qualquer cadastro do governo e que, por isto, devem ficar por último no cronograma de pagamento -, o que agrava o quadro da necessidade de renda dessa população em situação de risco social.

A **Medida Provisória**¹² **936/2020**, com data de 01 de abril de 2020, encaminhada pelo governo federal ao Congresso Nacional, é outra ação que surge em meio às pressões da sociedade civil organizada por medidas de manutenção de empregos e da remuneração dos trabalhadores, que se encontram sob o risco de demissões e de perda da renda como resultado do impacto da pandemia sobre as atividades econômicas¹³. Antes dessa MP, a **MP 927/2020**, de 22 de março, recebeu fortes críticas e reações contrárias por parte de centrais sindicais, partidos e de movimentos sociais no que se refere, principalmente, ao dispositivo (Artigo 18) que autorizava a suspensão do contrato de trabalho por até 4 meses, sem garantia de renda e de emprego. Fruto dessas reações, o dispositivo foi revogado no dia seguinte.

Com os objetivos declarados de preservar o emprego e a renda e de viabilizar a atividade econômica, a **MP 936** autoriza a redução dos salários dos trabalhadores – que deve acontecer proporcionalmente à diminuição de suas jornadas de trabalho – e também a suspensão de contrato de trabalho,

¹¹ Conforme esclarecimentos à população na página virtual da Caixa Econômica Federal: <https://auxilio.caixa.gov.br/#/drestinacao>

¹² A Medida Provisória, no âmbito do direito constitucional brasileiro, é editada pelo Presidente da República em situações de relevância e urgência, e tem efeito jurídico imediato. No entanto, a MPV precisa da posterior apreciação pelas Casas do Congresso Nacional (Câmara e Senado) para se converter definitivamente em lei ordinária. Tanto a MP 936/2020 quanto a MP 927/2020, citadas no texto, já estão em vigor, mas com previsão de discussão no Congresso Nacional a partir da primeira semana de maio de 2020.

¹³ A MP 936 se aplica a vínculos empregatícios do setor privado. Estão excluídos de sua abrangência os trabalhadores de órgãos da administração pública direta e indireta, das empresas públicas, das sociedades de economias mistas e organismos internacionais.

prevendo o pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda. Tanto a redução quanto a suspensão garantem o vínculo empregatício durante a adoção da medida e depois, por igual período, da redução ou suspensão. Assim, por exemplo, se a redução/suspensão for de 2 meses, é garantido o vínculo empregatício dos 2 meses e de mais 2, totalizando 4 meses.

No que se refere à redução da jornada de trabalho com preservação da renda, as condições estabelecidas na MP são: i) preservação do valor do salário-hora de trabalho; ii) prazo máximo de 90 dias, durante o estado de calamidade pública ou antes, caso o empregador queira antecipar seu encerramento; iii) pactuação por acordo individual escrito entre empregador e empregado, devendo a proposta ser encaminhada ao empregado com antecedência mínima de dois dias corridos, e iv) garantia provisória no emprego durante o período de redução e após o restabelecimento da jornada por período equivalente ao da redução.

De acordo com explicação do DIEESE sobre a MP 936, em Nota Técnica publicada em 03 de abril de 2020, a redução do salário poderá se dar por acordo individual, em três percentuais: de 25%, 50% ou 70% sobre o salário do/a trabalhador/a. Como compensação, o/a trabalhador/a receberá, de forma complementar, o benefício emergencial. O valor desse benefício deve ser calculado aplicando-se o percentual de redução do salário ao que o/a trabalhador/a teria direito se requeresse o seguro desemprego. Assim, por exemplo, se o/a trabalhador/a tiver uma redução de 50% em sua jornada de trabalho e em seu salário, o benefício emergencial que receberá será de 50% do valor do seguro desemprego ao qual teria direito se tivesse sido demitido (DIEESE-b, 2020).

Além dos percentuais mencionados, existe a possibilidade de que, por acordo coletivo, as reduções de jornada e de salário aconteçam em percentuais diferentes daqueles supracitados, ficando o benefício emergencial, no entanto, limitado às frações pré-determinadas. “Assim, se a redução ficar entre 25% e 50%, o percentual do benefício fica em 25% do seguro-desemprego; para redução de salário de 50% a 70%, o benefício será de 50%; e se a redução for maior do que 70%, o benefício se limitará a esse percentual. Porém, reduções salariais inferiores a 25% não darão direito ao complemento estabelecido na MP” (DIEESE-b, 2020:3).

No caso de suspensão do contrato de trabalho a MP 936/2020 estabelece os seguintes critérios: i) prazo máximo de 60 dias; ii) a suspensão será pactuada por acordo individual entre empregador e empregado, devendo a proposta ser encaminhada ao empregado com antecedência de dois dias corridos; iii) o empregador deve manter os benefícios pagos aos empregados durante o período de suspensão contratual (plano de saúde, vale alimentação ou outros); iv) durante a suspensão o empregado não pode trabalhar, sob qualquer forma, para o empregador, nem mesmo parcialmente (teletrabalho, trabalho à distância ou outras modalidades), e iv) garantia provisória no

emprego durante o período de suspensão e após o restabelecimento da jornada por período equivalente ao da suspensão.

O valor do benefício emergencial a ser pago pelo governo, em situação de suspensão do contrato de trabalho, é de 70% do seguro desemprego (com pagamento de 30% por parte do empregador) a 100%, variando conforme a renda bruta anual da empresa em 2019. Assim, em empresas com renda bruta anual de R\$4,8 milhões, os empregados que recebem até 3 SM (R\$3.135,00) ou mais de dois tetos do Regime Geral da Previdência Social (R\$12.202,12) – nesta faixa, precisam ter concluído nível superior -, se tiverem os contratos de trabalho suspensos, terão direito ao benefício emergencial de 100% do seguro desemprego, ficando isento o empregador das micro e pequenas empresas do pagamento de qualquer compensação; em empresas com renda bruta anual de mais R\$4,8 milhões, os empregados nessas mesmas faixas salariais, se tiverem os contratos de trabalho suspensos, terão direito ao benefício emergencial de 70% do seguro desemprego, ficando o empregador responsável pelo pagamento dos outros 30%.

Ainda que a MP 936/2020 tenha sido elaborada após críticas e reações à proposta inicial do governo de suspender os contratos sem garantia de emprego e renda aos trabalhadores, e tenha buscado trazer instrumentos compensatórios, a continuidade da defesa da redução da jornada de trabalho e do salário acaba por compor um quadro em que serão somadas a diminuição da renda do trabalhador e da massa salarial do setor privado às dificuldades que a crise sanitária, econômica e social já impõem à sociedade.

Em estudo da MP 936, os autores da Nota nº. 11 do CECON afirmam:

“A compensação pública pelo pagamento proporcional de parcelas do seguro desemprego será insuficiente para igualar a renda inicial do trabalhador, a não ser para trabalhadores que recebem um salário mínimo. Com isto, tanto a renda dos trabalhadores quanto a massa de salários do setor privado devem apresentar redução” (CECON-b, 2020:1).

Esse estudo mostra que, a partir dos percentuais de compensação sobre o seguro desemprego, que, no Brasil, tem valor muito baixo (vai de R\$ 1.045,00 ao máximo de R\$ 1.813,03), os trabalhadores que recebem três salários mínimos (R\$3.135,00), por exemplo, podem ter uma queda de renda entre 10,5% a 42,2%, a depender dos percentuais de redução da jornada e dos salários. E essa queda pode chegar a 65,3% da renda que o trabalhador tinha no início do vínculo, caso sua remuneração inicial fosse de cinco salários mínimos, ou seja, esse trabalhador com salário mensal de R\$5.225,00 passaria a receber R\$1.813,03.

Nesse sentido, constata-se que, com exceção dos trabalhadores formais que recebem um salário mínimo, para os quais a renda permanece inalterada, todos os outros trabalhadores que têm remunerações maiores sofrerão perdas nos rendimentos do trabalho; e essas perdas aumentam conforme seja maior a redução da jornada e do salário implementada pela empresa. No conjunto da

economia, segundo o estudo do CECON, a redução da massa salarial do setor privado formal pode variar entre R\$7,4 bilhões de reais e R\$21,7 bilhões, conforme se dê a aderência das empresas ao programa. Concluem os autores:

Para evitar perdas à massa salarial, o governo teria que elevar sua participação na renda dos trabalhadores, mantendo-a o mais próximo possível de seu salário original. O custo fiscal extra estimado para manter a massa salarial inalterada no cenário considerado mais realista seria de apenas 0,2% do PIB ao mês, muito inferior aos de outras ações já anunciadas para bancos e o setor financeiro (CECON-b, 2020:1).

Em meio à incerteza e à insegurança quanto à manutenção do emprego e dos rendimentos diante da crise econômica que vai se agravando em decorrência da crise sanitária ainda sem solução, muitos trabalhadores têm realizado acordos (coletivos ou individuais) com seus empregadores para a redução da jornada e do salário, ou mesmo, para a suspensão do contrato de trabalho. De acordo com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, em matéria publicada no dia 24 de abril de 2020 (SIMÃO, 2020), já foram registrados mais de 3,5 milhões de acordos, dos quais 58,3% referiam-se à suspensão de contratos e 41,7% à redução de jornada – 16% eram para redução de 50%; 12,1% para redução de 70% e 8,9% para redução de 25%; no caso dos trabalhadores intermitentes, os benefícios correspondiam a 4,8%. O governo tem expectativa que esse número cresça ainda mais, prevendo que até 24,5 milhões de trabalhadores sejam impactados pelas reduções de jornada e salário ou suspensão de contratos. Esse número equivale a 73% dos vínculos com carteira assinada no País.

Esses números trazem, na verdade, grande preocupação. A MP 936/2020 tem como consequência a diminuição dos rendimentos individuais do trabalho, que, por sua vez, contribui para diminuir o montante de renda das famílias e, em nível mais amplo, para a redução do consumo, dificultando e retardando a retomada da atividade econômica após a fase aguda da pandemia.

Diante disso, pergunta-se: para a sustentação do emprego e da renda no Brasil seria possível outro caminho? A experiência da atuação do Estado em outros países para mitigar da crise na economia e no trabalho tem mostrado que há outros caminhos a serem seguidos. O Reino Unido, por exemplo, estabeleceu a recomposição de 80% da renda dos trabalhadores que têm seus vínculos de emprego mantidos e dos trabalhadores autônomos, até o limite de 2.500 libras por mês. “No caso dos autônomos, a cobertura vai até junho, e irá cobrir 3,8 milhões das pessoas que ganham até 50 mil libras por ano (95% do total dos trabalhadores por conta própria), conforme anunciado em 26 de março pelo secretário do Tesouro, Rishi Sunak. A estimativa total das políticas de enfrentamento da crise passa dos 17% do PIB” (CADÓ e BORSARI, 2020:4). A Espanha, país que apresentou um dos quadros mais graves de disseminação da COVID-19 e do número de mortes resultantes, além das medidas voltadas à contenção do vírus e assistência à saúde,

estabeleceu a proibição de demissão de trabalhadores durante a crise. Somando-se a isto, há ações direcionadas à proteção dos trabalhadores, famílias e população vulnerável e ao apoio às atividades produtivas e manutenção do emprego. Estima-se que as políticas de enfrentamento da crise sanitária e econômica, até o momento, atingem 17% do PIB. Finalmente, entre outros exemplos, cabe citar a Argentina, na América Latina, onde foram adotadas medidas como: proibição de demissões pelo período de 60 dias; aumento de recursos destinados ao seguro-desemprego; implementação de subsídio para pessoas mais pobres, aposentados, mulheres desempregadas e grávidas em situação de risco social. “O país também anunciou o investimento de cerca de US\$ 1,5 bilhão em obras públicas e a ajuda financeira de US\$ 3 bilhões às médias e pequenas empresas, com desonerações tributárias e linhas de crédito subsidiado” (CADÓ e BORSARI, 2020:8).

Fica, pois, evidenciada a necessária expansão da participação do Estado na proteção da população vulnerável e na garantia de renda dos trabalhadores, entendendo que o esforço no presente surtirá recompensa no futuro, com uma retomada da economia que poderá ser mais rápida e vigorosa se mantida a renda das famílias.

Por fim, é preciso atentar para o fato de que a crise atual, por suas características, já apontadas, é grave e não é passageira. Há que se reconhecer que sua temporalidade inclui uma fase de curto prazo (fase mais aguda) e outra de longo prazo (ainda indeterminada). Por esta razão, as medidas econômicas e sociais para a proteção da população mais vulnerável precisam ser reavaliadas e, se for o caso, estendidas no tempo, como a renda básica emergencial, por exemplo, que tem prazo máximo de 90 dias, e cobre apenas o curto prazo da crise (se este for o tempo desse período). Errar no dimensionamento da gravidade, da extensão e do impacto desta crise na sociedade compromete a formulação de políticas públicas e de medidas para reduzir seus efeitos à população, principalmente sobre aqueles em condições de risco social.

3. Considerações Finais

A crise global gerada pelo novo coronavírus, apesar de se manifestar, a priori, na dimensão sanitária, tem repercussões gravíssimas no campo econômico, as quais podem gerar, conforme previsto pela OIT no relatório “Monitor da OIT: o COVID-19 e o mundo do trabalho”, uma eliminação de aproximadamente 6,7% das horas trabalhadas globalmente no segundo trimestre de 2020, o que corresponde a cerca de 195 milhões de trabalhadores em tempo integral. No Brasil, que está entre os países de renda média-alta (os mais duramente afetados segundo a referida previsão), a situação é ainda mais preocupante, em função do fato de que a pandemia se instaura em um momento de lenta recuperação da atividade econômica, com altas taxas de desemprego, informalidade e subocupação no mercado de trabalho.

Os setores que possivelmente serão os mais prejudicados pela crise são os que, por estarem mais propensos a um maior risco de contágio, tiveram que interromper bruscamente suas atividades, a exemplo do setor hoteleiro, do ramo de lazer e entretenimento, as atividades ligadas à alimentação, manufatura, varejo, atividades comerciais e administrativas, entre outros. Em muitas dessas atividades, além de existir um alto risco de demissão ou de redução de salários, há também uma grande participação da economia informal.

O quadro de informalidade no país, conforme foi ressaltado ao longo deste texto, acentua a problemática da crise pandêmica ao caso brasileiro. A população que trabalha informalmente não dispõe de qualquer mecanismo de proteção que lhes proporcione seguridade nesse período de isolamento imposto pela Covid-19. Daí, portanto, a necessidade de medidas governamentais que atuem no sentido de mitigar os nefastos efeitos dessa crise sobre essa população mais vulnerável (e de grande representatividade no mercado de trabalho brasileiro).

A atuação do Estado, embora seja um tema controverso, é vista como elemento *sine qua non* para a recuperação econômica do país, mesmo por aqueles que defendem a concepção teórica do “Estado mínimo”. No caso brasileiro, é possível notar que houve relativa morosidade na tomada de medidas econômicas no contexto dessa crise, quando comparado a outros países.

A MP 924/2020 foi uma das primeiras medidas propostas pelo governo brasileiro, estabelecendo a abertura de crédito extraordinário para os Ministérios da Educação e da Saúde. Pouco depois foi lançado um pacote de medidas econômicas pelo Ministério da Economia, que, dentre outras coisas, previa a antecipação de alguns tipos de pagamento (como aposentadorias), transferência de valores não sacados do PIS/PASEP para o FGTS e remanejamento de recursos para o SUS. Ainda assim, essas medidas representaram um avanço tímido no enfrentamento à crise econômica quando comparadas às ações tomadas em outros países, e, principalmente, quando consideradas as especificidades que delineiam a estrutura do mercado de trabalho brasileiro.

No mesmo contexto, a Renda Básica Emergencial (inicialmente proposta pelo governo em valor bem inferior ao efetivamente aprovado e com critérios bem mais restritivos ao acesso ao benefício) tem sido exposta a notável lentidão no que tange ao pagamento aos cidadãos contemplados, agravando a situação de vulnerabilidade dessa população.

De outro lado, a MP 936/2020, que surge em função da crítica à MP 927/2020, propondo a compensação pública pelo pagamento proporcional de parcelas do seguro desemprego, se mostra insuficiente para igualar a renda inicial do trabalhador, tornando inevitável tanto a diminuição da renda dos trabalhadores quanto da massa de salários. Cabe ainda destacar, com relação à MP 936/2020, que sua ação se inscreve num marco institucional

relativamente recente para o país, que é o da negociação, sobretudo individual (entre trabalhador e empregador), fruto da Reforma Trabalhista.

Diante da gravidade da crise da Covid-19 e das particularidades que caracterizam o mercado de trabalho brasileiro, as medidas que vêm sendo propostas e/ou efetivamente tomadas no país possivelmente não serão suficientes para proteger a população mais vulnerável e promover a recuperação da economia de modo mais célere. A atuação do Estado, nesse contexto, ainda se mostra um tanto tímida, quando comparada às ações que têm sido propostas em outros países. É possível, portanto, que o Brasil esteja diante de um erro no dimensionamento da gravidade da crise que enfrenta, o que, por sua vez, parece estar comprometendo a formulação das políticas públicas de enfrentamento.

Bibliografia citada

CADÓ, I.; BORSARI, P. Medidas de amparo ao trabalho e à renda frente à pandemia do coronavírus: comparativo internacional. Disponível em: <http://www.cesit.net.br/wp-content/uploads/2020/04/Texto-pietro-e-iri-v-semi-final-2-1.pdf>

CECON (a). A Coronacrise: natureza, impactos e medidas de enfrentamento no Brasil e no mundo. CECON/IE/UNICAMP. Nota do Cecon, n.9, março de 2020. Disponível em: https://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/nota_cecon_coronacrise_natureza_a_impactos_e_medidas_de_enfrentamento.pdf

CECON (b). Impactos da MP 936/2020 no rendimento dos trabalhadores e na massa salarial. CECON/IE/UNICAMP. Nota do CECON n. 11, abril de 2020. Disponível em: <http://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/nota-do-cecon-MP936-F2.pdf>

CESIT. Emprego, trabalho e renda para garantir o direito à vida. CESIT/IE/UNICAMP. 08 de abril de 2020. Disponível em: <http://www.ie.unicamp.br/index.php/covid19/2261-emprego-trabalho-e-renda-para-garantir-o-direito-a-vida>.

DIEESE (a). O projeto de Renda Básica de Emergência para enfrentar o coronavírus aprovado na Câmara dos Deputados. Nota Técnica n. 230, 30 de março de 2020. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2020/notaTec230ProjetoRendaBasica/index.html?page=1>

DIEESE (b). O Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda diante dos impactos da Covid-19. Nota Técnica n. 232, 03 de abril de 2020.

Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2020/notaTec232ProgramaEmergencialGoverno.html>>.

DUARTE, P. H. E. *Uma reflexão do Estado em tempos de crise*. Brasil Debate, 15 de abril de 2020. Disponível em: <<http://brasildebate.com.br/uma-reflexao-sobre-o-estado-em-tempos-de-crise/>>

ROUBICEK, M. *Quanto vale uma vida*. Nexo Jornal, 14 de abril de 2020. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/especial/2020/04/14/Quanto-vale-uma-vida>>.

SIMÃO, E. *Mais de 3,5 milhões de acordos de redução de jornada ou suspensão já foram firmados*, Valor, Brasília, 23 de abril de 2020. Disponível em: <<https://valorinveste.globo.com/mercados/brasil-e-politica/noticia/2020/04/23/mais-de-35-milhoes-de-acordos-para-reducao-de-jornada-ou-suspensao-foram-firmados.ghtml>>.

TOMAZELLI, I. *Ipea calcula que 11 milhões de pessoas que podem receber auxílio emergencial não estão cadastradas*. Estadão, Brasília, 01 de abril de 2020. Disponível em: <<https://www.msn.com/pt-br/noticias/brasil/ipea-calcula-que-11-milh%C3%B5es-de-pessoas-que-podem-receber-aux%C3%ADlio-emergencial-n%C3%A3o-est%C3%A3o-cadastradas/ar-BB122xGu>>



Centro de Estudos, Pesquisas e Projetos Econômico-Sociais - CEPES

Av. João Naves de Ávila, 2121 – Bloco 1J – Salas 1J 121 / 130 / 132

Campus Santa Mônica CEP: 38.400-902. Uberlândia – Minas Gerais.

Fone: (34) 3239-4328 / (34) 3239-4527

Site: <http://www.ieri.ufu.br/cepes> e-mail: cepes@ufu.br